



FREGUESIA DE ESCOURAL
Concelho de Montemor-o-Novo

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório de avaliação do ano 2025

I - INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição assenta no princípio constitucional do direito de oposição democrática, consagrado no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, tendo sido aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Nos termos da referida lei, o Estatuto do Direito de Oposição assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

O referido Estatuto consagra aos seus titulares os direitos de:

- Informação;
- Consulta prévia;
- Participação;
- Depor;
- Pronunciar-se sobre o grau de cumprimento do Estatuto.

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, anualmente, o relatório de avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

Importa, contudo, ressaltar que o ano de 2025 ficou marcado pela realização das eleições autárquicas, ocorridas em 12 de outubro de 2025, pelo que o presente relatório incide apenas sobre o período compreendido até à tomada de posse do novo executivo resultante desse ato eleitoral.

II - TITULARIDADE DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Na Freguesia de Escoural, e no período a que respeita o presente relatório, foram titulares do direito de oposição os cidadãos eleitos pela Lista da CDU, representados na Assembleia de Freguesia, mas não integrando o órgão executivo da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.



FREGUESIA DE ESCOURAL
Concelho de Montemor-o-Novo

III -CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

1. Direito à informação

Durante o período em avaliação do ano de 2025, foram asseguradas aos titulares do direito de oposição informações regulares sobre:

- A atividade da Junta de Freguesia;
- A situação financeira da autarquia;
- Outros assuntos de relevante interesse para a vida da freguesia, quer verbalmente, quer por escrito.

Foram ainda:

- Prestadas informações no âmbito das sessões da Assembleia de Freguesia;
- Facultadas respostas, em tempo útil, às questões apresentadas pelos membros da oposição;
- Publicitados, através dos meios legalmente e habitualmente utilizados, os documentos relevantes da atividade autárquica, designadamente deliberações, planos, orçamentos, modificações orçamentais e demais instrumentos de gestão.

2. Direito de Consulta Prévia

Foi facultado aos titulares do direito de oposição o acesso às propostas sujeitas a apreciação legalmente obrigatória, designadamente os instrumentos de gestão previsional e outros documentos relevantes, previamente à sua aprovação, tendo sido assegurada a possibilidade de apresentação de sugestões e contributos, nos termos e dentro dos prazos legalmente aplicáveis.

3. Direito de Participação

Foram garantidas aos titulares do direito de oposição as condições adequadas ao exercício do respetivo direito de participação, nomeadamente através de:

- Intervenções nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Apresentação de propostas, moções, requerimentos, pedidos de informação, protestos e esclarecimentos;
- Registo em ata das respetivas intervenções e declarações.



FREGUESIA DE ESCOURAL
Concelho de Montemor-o-Novo

4. Direito de Depor

No decurso do período em avaliação do ano de 2025, os titulares do direito de oposição não exerceram o direito de depor perante qualquer comissão, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

5. Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição poderão pronunciar-se sobre o presente relatório de avaliação, bem como, querendo, solicitar a respetiva discussão pública na Assembleia de Freguesia.

CONCLUSÃO

A Junta de Freguesia de Escoural considera ter assegurado, durante o período de 2025 a que respeita o presente relatório, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, garantindo a sua aplicação de forma regular e efetiva até à tomada de posse do novo executivo resultante das eleições autárquicas realizadas em 12 de outubro de 2025.

O presente relatório será remetido ao Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição.

Será ainda publicitado por Edital e na página eletrónica da Junta de Freguesia.

ESCOURAL, 12 de abril de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia

José Manuel Salsinha Geraldo

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia em 15 de abril de 2026